

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS VACO em UNICA Discussão

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.pr

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SESIDENTE PARECER

Propositura:

<u>Projeto de Lei N. 065, de 2018</u>, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de outubro de 2018, às 12h. e 06min.

Ementa:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980".

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 5º da Lei municipal n. 1.180/1980.

Esta Comissão apresentou Emenda Modificativa concernente à vigência da lei proposta, de modo que sua vigência seja após um ano de sua publicação.

2º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei n. 065/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, ressalvando que, mais uma vez, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 065, de 2018, com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2018.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO Relatora

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 065, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980", em conformidade com o Relatório exarado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua APROVAÇÃO, com a Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

2º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei n. 065/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2018.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Relatora

MARA SILVIA VALDO

Membro